

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 405, DE 1999

Proíbe as empresas prestadoras de serviço de cobrarem dos contratados pela expedição de certidões ou declarações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a cobrança, por parte das empresas prestadoras de serviço, pela expedição de certidões ou declarações requeridas por consumidores de seus serviços.

Art. 2º A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 39 A.

“Art. 39-A. É vedada a cobrança, por empresas prestadoras de serviços, de valores pela expedição de certidões ou declarações, requeridas por seus consumidores, ressalvados os custos de eventuais cópias de documentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005 .

Deputado Paulo Magalhães
Relator

2004_13123_Paulo Magalhães_058